

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A FDF – FORMAÇÃO E
CONSULTORIA, LDA.**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A FDF – Formação e Consultoria, Lda., adiante designada por FDF – Formação e Consultoria, Lda., com sede em Rua D. Maria, s/n, Quinta da Cruz, 2460-601 Aljubarrota, pessoa coletiva n.º 505332582, representada neste ato pela Sócia Gerente e Coordenadora da Formação, Dra. Celina Cordeiro Dias Ferreira, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a FDF – Formação e Consultoria, Lda., tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de



qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

at-
✓

**CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS**

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela FDF – Formação e Consultoria, Lda.;
 - b) Publicitar a oferta formativa da FDF – Formação e Consultoria, Lda.;

- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela FDF – Formação e Consultoria, Lda., quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A FDF – Formação e Consultoria, Lda., tem como objetivo responder de forma eficaz e eficiente às necessidades registadas no âmbito da formação profissional certificada.
2. Neste âmbito a FDF – Formação e Consultoria, Lda. compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 25% de desconto, para um mínimo de 12 formandos;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 20% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA
ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

 cf.

**CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA**

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

**CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O Ministério da Defesa Nacional e a FDF – Formação e Consultoria, Lda. celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 25 de setembro de 2017

Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela FDF – Formação e Consultoria, Lda.

FDF, Lda.

A Gerência


(Celina Cordeiro Dias Ferreira)